

TCMSP



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2022/GRI/SUPCOM

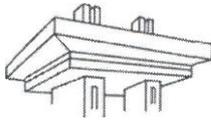
Processo Administrativo nº 0230/2022 GOVADM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO/INSTITUCIONAL CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CREA-SP, VISANDO À ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.176.270/0001-26, com sede na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130, Vila Clementino, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**, doravante denominado TCMSP e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, doravante denominado CREA-SP, **RESOLVEM** de comum acordo firmar o presente instrumento de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO/INSTITUCIONAL**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnico/Institucional entre o CREA-SP e o TCMSP, tem a finalidade de cooperação mútua e a integração técnica operacional



TCMSP



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

entre as partes, visando estabelecer mecanismo de ação conjunta para o intercâmbio de informações cadastrais e a adoção de procedimentos na execução da fiscalização de obras e serviços de engenharia realizados pela administração pública municipal, e assegurar o cumprimento das normas legais relativas às atividades afetas ao Sistema CONFEA/CREA, responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, por pessoa física ou jurídica (de direito privado ou não).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCMSP

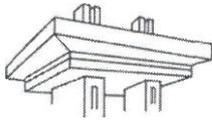
2.1 O TCMSP, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, verificará, para confirmação da regularidade dos contratos auditados por esta Corte, de execução das obras e serviços técnicos contratados por órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município de São Paulo, executados por profissionais e empresas públicas ou privadas abrangidos pela fiscalização do CREA-SP, o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA-SP referente ao projeto, obra ou serviço em execução ou executado, estabelecidas em conformidade com a Lei Federal nº 6.496, de 18 de dezembro de 1988, e com a Resolução nº 425 do CONFEA, de 30 de outubro de 2009, observadas, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 9.076, de 2 de fevereiro de 1995;

2.2 O TCMSP, por ocasião das inspeções e/ou auditorias e da análise dos contratos celebrados por órgãos e entidades públicas sob sua jurisdição, verificará se, para cada projeto, obra ou serviço em execução ou executado, que tenha sido objeto de auditoria por esta Corte foi registrada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e aberto o devido LIVRO DE ORDEM;

2.3 O TCMSP verificará se empresas, firmas, entidades e profissionais encontram-se registrados no CREA-SP e se possuem comprovada experiência anterior, por meio de Certidões de Acervo Técnico (CATs), conforme disposto no artigo 30, da Lei nº 8.666/93;

2.4 Constatada a ausência ou irregularidade na ART, CAT, no registro ou em outros aspectos previstos nos parágrafos anteriores, o TCMSP comunicará o fato ao CREA-SP para que sejam tomadas as providências cabíveis;

2.5 O TCMSP poderá disponibilizar ao CREA-SP, mediante acordo entre os partícipes, acesso às informações que entenda pertinentes para a verificação dos aspectos referentes ao previsto nesta cláusula.



TCMSP



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

3.1 No exercício de sua competência, caberá ao CREA-SP proceder à fiscalização das obras e serviços, exigindo a apresentação das respectivas ARTs, bem como prestar todas as informações ao TCMSP inerentes à sua atividade fiscalizadora disposta na Lei nº 5.194/66.

3.2 O CREA-SP, em respeito às atividades de cooperação aqui estabelecidas, comunicará ao TCMSP sobre os registros das ARTs em que tenha procedido a realização de projetos, execução de obras ou serviços de engenharia e agronomia, executados diretamente ou contratados pelo Poder Público municipal;

3.3 O CREA-SP, poderá disponibilizar ao TCMSP, mediante acordo entre os partícipes, acesso aos sistemas que contenham informações sobre os profissionais e as empresas registradas junto ao Conselho e sua respectiva situação de regularidade;

3.4 O CREA-SP, ao receber do TCMSP informações sobre possíveis infrações à legislação que regula o exercício das profissões por ele fiscalizadas, deverá proceder de imediato as diligências necessárias para apuração dessas informações, comunicando ao TCMSP o resultado das mesmas;

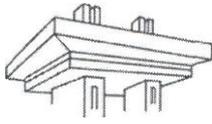
3.5 O CREA-SP receberá e responderá as solicitações de esclarecimentos e questionamento, formulados pelo TCMSP, relativos à aplicação das leis, resoluções e atos que regulam o exercício dos profissionais de engenharia e agronomia.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OUTRAS ATIVIDADES

4.1 O previsto nos itens “b” e “c”, da Cláusula Primeira (Do Objeto), será desenvolvido mediante:

4.1.1 Realização, pelos partícipes, individualmente ou em conjunto, de cursos e eventos de aperfeiçoamento e/ou capacitação, tendo como objetivo a atualização técnica de seus servidores e de profissionais interessados;

4.1.2 Divulgação de atividades e artigos técnicos, com o apoio das respectivas Assessorias de Comunicação, em publicações dos partícipes deste Acordo;



TCMSP



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

4.1.3 Oferecimento, sem custo, de vagas para seus empregados e servidores em cursos e palestras sobre atividades afins, realizados tanto pelo CREA-SP quanto pelo TCMSP;

4.1.4 Desenvolvimento de eventuais inspeções e/ou vistorias, em conjunto, em obras públicas, mediante solicitação de um dos partícipes e autorização das respectivas presidências;

4.1.5 Mediante solicitação do TCMSP, os partícipes poderão celebrar acordo específico para organizar cadastros de profissionais legalmente habilitados e pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, fiscalização de obras e demais atribuições, desde que tais prestações de serviços sejam custeadas pelo TCMSP;

4.1.6 Os trabalhos técnicos realizados no desempenho de cargos e/ou funções técnicas, pelos engenheiros e agrônomos funcionários do TCMSP, devidamente registrados no CREA-SP, a critério dos mesmos, poderão ser protocolados anualmente em Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), com taxas mínimas, devendo, para isso, ser anexada a relação de suas atividades realizadas. Os trabalhos técnicos aqui citados compreendem:

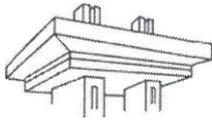
- análise e parecer sobre projetos, obras e serviços técnicos;
- auditoria de obras públicas;
- fiscalização de obras públicas;
- elaboração e desenvolvimento de estudos;
- outras atividades de pequeno porte, duração e multiplicidades nos Atos Normativos do CREA-SP em vigência;

4.1.7 O registro dos trabalhos técnicos deverá ser efetuado pelo seu autor e chancelado pelo TCMSP, respeitados os direitos de terceiros, para posterior encaminhamento ao CREA-SP.

4.1.8 As responsabilidades dos partícipes na busca pelos objetivos do presente Acordo de Cooperação serão definidas de comum acordo e registradas por meio de atas de reuniões realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA — DOS CUSTOS

5.1 A execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnico- Institucional correrão por conta do orçamento de cada partícipe, segundo as atividades executadas



TCMSP



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

por cada qual, sem transferência de recursos financeiros entre ambos, ressalvada a hipótese prevista no item “4.1.5” da cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO, TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS.

6.1 O CREA-SP e a TCMSP reconhecem que, no presente Acordo, ambos desempenham atividades de CONTROLADOR DE DADOS, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento.

6.1.1 Para fins do presente Acordo, as duas Partes serão designadas em conjunto CONTROLADORES.

6.2 Os CONTROLADORES declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Acordo de Cooperação e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

6.3 Nos termos do presente Acordo, os CONTROLADORES compartilharão os Dados Pessoais apenas para as finalidades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e nos termos da LGPD.

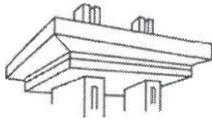
6.4 A duração do Tratamento deverá respeitar o objeto contratual, bem como o disposto na legislação aplicável.

6.5 Ao realizar qualquer atividade de Tratamento, os CONTROLADORES garantem e se comprometem a:

6.5.1 Tratar os Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD;

6.5.2 Manter registro dos Dados Pessoais processados para os propósitos deste Acordo;

6.5.3 Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;



TCMSP



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

6.5.4 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;

6.5.5 Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

6.5.6 Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro CONTROLADOR;

6.5.7 Durante o Tratamento, cada CONTROLADOR se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:

6.5.7.1 Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;

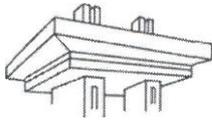
6.5.7.2 Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais.

6.5.8 Manter um canal de contato dentro da organização autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular dos Dados Pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6.6 Os CONTROLADORES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo e na legislação aplicável.

6.7 Ressalvados os casos expressamente autorizados, os CONTROLADORES não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão do presente Acordo.

6.8 As Partes se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias



TCMSP



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6.9 Sempre que solicitado por um dos CONTROLADORES, o outro CONTROLADOR deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, ou pela ANPD, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora, devendo garantir o cumprimento das seguintes requisições do Titular dos Dados Pessoais:

6.9.1 Confirmação da existência de Tratamento;

6.9.2 Acesso aos Dados Pessoais;

6.9.3 Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

6.9.4 Anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;

6.9.5 Portabilidade dos Dados, nos termos regulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes;

6.9.6 Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, se aplicável;

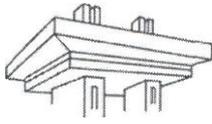
6.9.7 Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais, se aplicável;

6.9.8 Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa, se o consentimento for a base legal aplicável;

6.9.9 Revogação do consentimento, quando aplicável; e

6.9.10 Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais, se aplicável.

6.10 Na ocorrência de qualquer Incidente (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações



TCMSP



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

compartilhadas pelos CONTROLADORES, em razão da presente relação contratual, os CONTROLADORES deverão:

6.10.1 Comunicar ao outro CONTROLADOR sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível, e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.10.1.1 Data e hora do Incidente;

6.10.1.2 Data e hora da ciência;

6.10.1.3 Relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente;

6.10.1.4 Relação de Titulares afetados pelo vazamento; e

6.10.1.5 Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes.

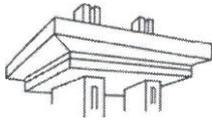
6.10.2 Adotar as recomendações do outro CONTROLADOR sobre como proceder após o Incidente;

6.10.3 Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar ao outro CONTROLADOR qualquer custo adicional pelos gastos despendidos;

6.10.4 Manter indene o outro CONTROLADOR, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada e a ressarcir todos os danos a que comprovadamente deu causa ao outro CONTROLADOR, aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo ou judicial, após o trânsito em julgado.

6.11 Caso uma das PARTES não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Acordo e à LGPD, inclusive pelos terceiros com quem, eventualmente, compartilharam os Dados Pessoais; ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais.

6.12 Caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos Dados Pessoais contra os CONTROLADORES, ou de serem recebidas pelos CONTROLADORES notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha da no tratamento dos dados por um dos CONTROLADORES, ou de eventuais



TCMSP



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Operadores sob a responsabilidade dos CONTROLADORES, deverá o CONTROLADOR envolvido intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da do outro CONTROLADOR e, em caso de condenação deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.

6.13 Caso um CONTROLADOR continue a tratar os dados pessoais após o término da relação entre os CONTROLADORES, será o único responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados, sem envolver o outro CONTROLADOR.

6.14 As PARTES se comprometem a informar e manter atualizado os dados dos seus respectivos DPOs (*Data Protection Officer*) – Encarregado de Dados (nome, e-mail e telefone de contato), para manter as comunicações e solicitações entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

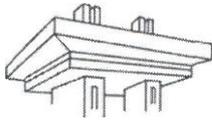
7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnico-Institucional poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica-Institucional vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a Termo Aditivo, por solicitação de quaisquer dos partícipes devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo TCMSP e no Diário Oficial da União, pelo Crea-SP.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

9.1 As partes signatárias resolverão, por entendimento conjunto, os conflitos, dúvidas e casos omissos relativos a este instrumento. Para dirimir controvérsias que não sejam solucionadas pela via amigável e quaisquer questões deste instrumento, os



TCMSP



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

participes elege o foro da Justiça Federal de São Paulo - SP - Seção Judiciária de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O CREA-SP e o TCMSP designarão, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnico- Institucional, mediante expediente próprio, um servidor de cada órgão para responder pela gestão do mesmo, servindo de interlocutores para a consecução dos objetivos aqui propostos. Quando da substituição de um dos interlocutores deste Acordo de cooperação Técnico-Institucional, o outro participe deverá ser comunicado, num prazo não superior a 10 (dez) dias.

10.2 O CREA-SP e o TCMSP reconhecem que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins não especificados neste Acordo ora firmado.

E por estarem assim as partes acordadas, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas, para sua validade e eficácia jurídica.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do CREA-SP

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente do TCMSP

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____